LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

Direção Municipal da Mobilidade
Departamento de Gestão da Mobilidade
Divisão de Processos da Mobilidade
Rua Alexandre Herculano, 46 | 1269-054 LISBOA | Tel. 213 588 500

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO

BETONAGENS/CARGAS DESCARGAS

REQUERENTE: Tanagra - Empreiteiros, SA

LOCAL: Avenida de António José de Almeida

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 31-03-2025 a 11-04-2025

CML-950139-C1D5 (Versão final)

REFERÊNCIA

COND-2025-1501

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- Não exista interrupção nem perturbação da circulação viária.
- As operações de cargas e descargas de materiais devem ser efetuadas fora das horas de ponta, de acordo com o o Artº 25º do ROVPEO, ou seja, das 10h00 às 16h30;
- Seja sempre garantido o acesso a veículos de emergência e transportes públicos;
- Seja sempre garantida a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança, em corredor próprio e devidamente protegido;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens e zonas de cargas e descargas);
- Nas zonas tarifadas o requerente contacte a EMEL para pagamento do tempo e espaço utilizados;
- Existindo a necessidade de ocupação do passeio, deve o requerente deixar livre um corredor, com um mínimo de 1,50 metros de largura, para a circulação pedonal e de pessoas com mobilidade reduzida em segurança;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- O lugar de estacionamento pretendido pelo requerente para colocação do contentor deverá ser em local devidamente autorizados, não ocupando nunca, bolsas destinadas a residentes, parque de estacionamento privativos e zonas de cargas e descargas;
- Terão de ser repostas todas as condições iniciais, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos, pavimentos e infraestruturas;
- Nas ocupações previstas em locais de estacionamento, dever-se-á acautelar a prévia reserva desse estacionamento de modo a garantir-se que a área para paragem do veículo da operação esteja livre à hora programada para o efeito;
- Nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40ºA ao RJUE, não podendo ser exigido o acompanhamento policial, para a realização da obra, ficando sob a responsabilidade do requerente, a coordenação e a garantia da segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como a responsabilidade na implementação da sinalização temporária, de acordo com o indicado no atual Código da Estrada e demais Legislação em vigor;
- Uma vez que há necessidade de estreitamento de via deverão ser programados e implementados os desvios de trânsito necessários e sinalizados de acordo com o Código da Estrada e com o seguinte Plano de Sinalização Temporário:
1) 1º Painel - Indicação do condicionamento de trânsito, com indicação da distância e lanternas;
2) 2º Painel - Redução das filas de trânsito, com distância;
3) Sinal de obras (A23), preferencialmente com lanternas;
4) Sinal de redução de velocidade para 30 km/h + sinal do correspondente estreitamento de via;
5) Na supressão de fila, colocar baias direcionais verticais refletoras com lanternas + sinais de contorno de obstáculo;
6) Colocar cones refletorizados a separar a fila de circulação da zona de obra;
7) Painel a indicar o fim de trabalhos;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.
.

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia do Areeiro, Junta de Freguesia das Avenidas Novas, PM, PSP-DT, RSB, UIT CENTRO, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, VR Monteiro

Lisboa, 31-03-2025

Pel'A Dirigente

Carlos Duarte